DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/06/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do NORTE SANEAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 57088363000148, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 175 e alterações posteriores, apresenta as informações relativas ao 2º trimestre de 2026:

1. OBJETIVO DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos Direitos Creditórios, observada a política de investimento da Classe.

2. PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DE LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

A verificação do lastro dos Direitos Creditórios será feita trimestralmente, de forma individualizada e integral, por meio da verificação do relatório trimestral, observado o Critério de Elegibilidade previsto no Regulamento.
Sem prejuízo de sua responsabilidade, o Custodiante poderá contratar às expensas do Fundo, terceiro para efetuar a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da regulamentação aplicável.
Foi utilizada a data base de 29/05/2026.

2.1 DOS RESULTADOS APRESENTADOS

i) Direitos Creditórios a Vencer:

Durante o trimestre em referência, o Fundo não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

ii) Direitos Creditórios Vencidos/Substituídos:

O Fundo não possui direitos creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre.

2.2 DOS REGISTROS DE DIREITOS CREDITÓRIOS

i) Direitos Creditórios Registrados:

Direito Creditório	Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

i) Direitos Creditórios Não Registrados:

Direito Creditório	Não Registrados	% Carteira	% PL
Não aplicável	-	-	-

3. AÇÕES JUDICIAIS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS OU ARBITRAIS

Durante o trimestre em referência, não houve ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 28 de julho de 2026

Ao **Banco Daycoval S.A.**

Av. Paulista, 1.793, São Paulo – SP

CEP 01311-200

Ref.: CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NORTE SANEAMENTO FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 57.088.363/0001-48)

A **BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA**., inscrita no CNPJ sob nº 38.347.420/0001-11, na qualidade de gestora do CLASSE ÚNICA DE COTAS DO NORTE SANEAMENTO FIDC DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (CNPJ nº 57.088.363/0001-48), para fins de cumprimento do disposto no Capítulo VI da RCVM nº 175, apresenta a seguir o informe trimestral do Fundo, referente ao **2º trimestre de 2026**:

Item VI do Art. 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

Alínea "c"

Não houve qualquer ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas;

Alínea "d"

1. **Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;**

   Não houve qualquer alteração na política de investimento durante o período de referência.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:**

a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;** Critérios mantidos conforme descrito no Regulamento do Fundo.

b. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Item não aplicável. Vide resposta acima (item 2.1.a)

3. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve alteração nas garantias durante o período de referência.

4. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver;

Não houve contrato firmado no período de referência.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve.

5. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não houve evento de pré-pagamento no período de referência.

6. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não há condição específica de alienação de direitos creditório do fundo. Porém, uma eventual alienação será realizada a valor de mercado.

b. Motivação da alienação;

A priori, não há motivação para alienação de direitos creditórios do Fundo.

7. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios;

Em caso de descontinuidade das debêntures na totalidade da posição do fundo (resgate antecipado ou vencimento antecipado das debêntures), o Gestor convocará uma AGD para deliberar a liquidação ou encerramento do fundo.

8. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não ocorreram quaisquer fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros das debêntures durante o período de referência.

Sem mais, permanecemos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

_____

BOCAINA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.